



# Diário Oficial do Município de Patos-PB

Instituído pela Lei Municipal N.º 1.081/74 de 11 de dezembro de 1974

PATOS-PB, SÁBADO, 25 DE ABRIL DE 2020

## ATOS DO PODER EXECUTIVO

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.368/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

#### CRIA A CARTEIRA DE IDENTIFICAÇÃO DO AUTISTA (CIA), PARA A PESSOA DIAGNOSTICADA COM TRANSTORNO DO ESPECTRO AUTISTA (TEA) NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criada a Carteira de Identificação do Autista (CIA), para a pessoa diagnosticada com Transtorno do Espectro Autista (TEA) no município de Patos-PB.

Art. 2º A Carteira de Identificação do Autista (CIA) será expedida por órgão do Executivo municipal, sem qualquer custo, por meio de requerimento devidamente preenchido e assinado pelo interessado ou por seu representante legal, acompanhado de relatório médico, documentos pessoais, bem como dos de seus pais ou responsáveis legais.

§ 1º - No caso de pessoa estrangeira autista, naturalizada ou domiciliada no município de Patos-PB, deverá ser apresentado título declaratório de nacionalidade brasileira ou passaporte.

§ 2º - O relatório médico atestando o diagnóstico de Transtorno do Espectro Autista deverá ser firmado por médico especialista em Neurologia ou Psiquiatria.

Art. 3º - Deverá ser devidamente numerada, de modo a possibilitar a contagem dos portadores do TEA, cabendo aos órgãos competentes expedi-la em um prazo máximo de 30 (tinta) dias e com validade mínima de 5 (cinco) anos.

Art. 4º Constará no corpo da carteira; o endereço, nome do responsável e o telefone para facilitar a identificação e contato com a família e/ou responsável.

Art. 5º As despesas decorrentes da aplicação desta lei correrão por conta das dotações próprias consignadas no orçamento vigente, suplementadas se necessário.

Art. 6º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 7º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.369/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

#### CARACTERIZA A POSSE RESPONSÁVEL COMO DEVER DE CIDADANIA, PROÍBE O ABANDONO DE ANIMAIS DOMÉSTICOS OU DOMESTICADOS EM LOGRADOUROS PÚBLICOS OU ÁREAS PARTICULARES DO MUNICÍPIO DE PATOS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.  
FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica caracterizada como dever de cidadania a posse responsável de animais domésticos e/ou domesticados e fica proibido o abandono destes animais em logradouros públicos ou em áreas particulares quando desabitadas ou vazias por mais de 48 horas, no município de Patos-PB.

Parágrafo Único - As áreas particulares referidas neste artigo, dentre outras, abrangem:

- I - residências vazias desabitadas ou inabitadas;
- II - terrenos;
- II - fábricas;
- IV - galpões;
- V - estabelecimentos comerciais;

Art. 2º O Poder Executivo aplicará às pessoas e estabelecimentos que incorram em infração ao disposto no artigo 1º multa no valor de 300 (trezentos) UFIR - Unidades Fiscais do Município de Patos ou outro indicador que venha substituí-lo.

Parágrafo Único - Havendo reincidência:

I - sendo o infrator pessoa físico, o valor da multa terá seu valor duplicado e o processo será encaminhado à Procuradoria Geral do Município para as providências criminais cabíveis, ficando a cargo do Poder Executivo Municipal, a determinação das providências a serem tomadas posteriormente à aplicação da multa e cabíveis em cada caso;

II - sendo o infrator pessoa jurídico, o valor da multa será aplicado por número de animais abandonados, procedendo-se à cassação do alvará de funcionamento do estabelecimento.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas eventuais decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

### ESTADO DA PARAÍBA PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS GABINETE DO PREFEITO

LEI N.º 5.370/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020

#### DISPÕE SOBRE A INCLUSÃO DA CARNE DE PEIXE NO CARDÁPIO DA MERENDA ESCOLAR DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Inclui a carne de peixe dentre os itens obrigatórios no cardápio da merenda escolar das unidades educacionais da rede pública de ensino do município de Patos-PB.

Parágrafo Único - O produto a que se refere o caput deste artigo é exclusivo para pescados devidamente cadastrados e frescos.

Art. 2º A Secretaria Municipal de Educação, sob a inspeção do Conselho Municipal de Alimentação Escolar, adotará as medidas necessárias para o atendimento ao disposto nesta Lei.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas eventuais decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2020.

Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.371/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE PROGRAMA MULTIDISCIPLINAR DE ATENDIMENTO AO DIABETES NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica criado no município de Patos-PB, o programa de atendimento integrado e multiprofissional para pacientes diabéticos com o objetivo de tratar e orientar sobre os cuidados necessários para o controle da glicemia, prevenção de complicações típicas da doença, orientação nutricional, atividade física e tratamento do pé diabético.

Art. 2º O Executivo regulamentará a presente lei, no prazo de 90 (noventa) dias, em especial no tocante aos aspectos procedimentais e de formalização.

Art. 3º As despesas decorrentes da implantação desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogadas as disposições em contrário..

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.372/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**ISENTA AS PESSOAS CADASTRADAS NO REGISTRO NACIONAL DE DOADORES VOLUNTÁRIOS DE MEDULA ÓSSEA – REDOME, DE PAGAMENTO DE TAXA DE INSCRIÇÃO PARA CONCURSOS PÚBLICOS DO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Ficam as pessoas devidamente cadastradas no Registro Nacional de Doadores Voluntários de Medula Óssea – REDOME, isentas de pagamento de taxa de inscrição para concursos públicos do município de Patos-PB.


Parágrafo Único - O benefício de que trata o caput deste artigo será concedido à pessoa que apresentar declaração emitida pelo REDOME informando a condição de doadora de medula óssea.

Art. 2º O Poder Executivo municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 3º As despesas eventuais decorrentes desta Lei correrão por conta de dotação orçamentária própria, suplementadas se necessário.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador José Fábio Pereira da Silva

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.373/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**INSTITUI A IMPLANTAÇÃO DE FAIXA DE RETENÇÃO E RECUO EXCLUSIVO PARA BICICLETAS E MOTOCICLETAS NAS VIAS PÚBLICAS EQUIPADAS COM SEMÁFOROS NO MUNICÍPIO DE PATOS-PB, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída a implantação de faixas de retenção e recuo exclusivo para bicicletas e motocicletas nas vias públicas do corredor turístico e regiões de grande fluxo, equipadas com semáforos no município de Patos-PB.

Parágrafo Único - Para os fins desta Lei, considera-se bolsa de proteção o espaço livre demarcado antes da faixa de retenção, exclusivo para que ciclistas e motociclistas se posicionem a frente dos demais veículos automotores, enquanto aguardam a liberação do semáforo para transitar.

Art. 2º A sinalização de que trata o art. 1º será de acordo com as normas fixadas pela Resolução nº 550, de 17 de setembro de 2015, do Conselho Nacional de Trânsito – CONTRAN.

Art. 3º O Poder Executivo Municipal poderá regulamentar no que couber a presente Lei.

Art. 4º As despesas eventuais decorrentes desta Lei, correrão por conta de dotação orçamentária própria.

Art. 5º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereador Ederlan de Oliveira Santos

**ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
GABINETE DO PREFEITO**

**LEI Nº 5.374/2020, DE 24 DE ABRIL DE 2020**

**INSTITUI A SEMANA MUNICIPAL DO LEGISLATIVO NAS INSTITUIÇÕES DE ENSINO PÚBLICO, COM O OBJETIVO DE FORNECER AOS ALUNOS INFORMAÇÕES DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, prefeito interino do município de Patos, Estado da Paraíba, usando das atribuições legais que são conferidas por Lei.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica instituída no município de Patos-PB, a Semana Municipal do Legislativo nas instituições de ensino público, com o objetivo de fornecer ao aluno informações do Poder Legislativo Municipal, a ser realizada na primeira semana do mês de maio.

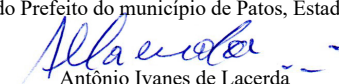
Art. 2º A Semana Municipal do Legislativo na Escola deverá constar no Calendário Oficial do Município.

Art. 3º Durante a Semana do Legislativo na Escola, os vereadores da Câmara Municipal de Patos-PB poderão visitar escolas de ensino fundamental para debater com os alunos, pais, funcionários e professores o papel do Poder Legislativo.

Parágrafo Único. A visita deverá ser agendada, com no mínimo 48 horas de antecedência, com a direção da Unidade Escolar.

Art. 4º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito do município de Patos, Estado da Paraíba, em 24 de abril de 2020.

  
Antônio Ivanês de Lacerda  
PREFEITO INTERINO

Autoria: Vereadora Valtide Paulino Santos

**SECRETARIAS****EDUCAÇÃO****ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 01/2020

PATOS, 13 DE MARÇO DE 2020.

A DIRETORA DA ESCOLA ALÍRIO MEIRA WANDERLEY, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE nomear YANNA ALVES DOS SANTOS, matrícula nº 209.385, MARIA DA CONCEIÇÃO NUNES, matrícula nº 10169 e VALDIRENE BARBOSA DE ARAÚJO, matrícula nº 20229, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

Diretora Escolar.

**ESTADO DA PARAIBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO**

PORTARIA Nº 001/2020

PATOS, 03 DE ABRIL DE 2020.

A DIRETORA DA ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ANAIZA LUIZ CALIXTO, no uso de suas atribuições e, tendo em vista o que determina a Lei nº 8.666/1993,

RESOLVE nomear Eliane de Sousa Silva Cirilo, matrícula nº 316155, Aristona Maria Bezerra Gomes Nunes, matrícula 3016 e Ana Tereza da Silva Alves, matrícula nº 31544678, para sob a presidência do primeiro, constituírem a Comissão Permanente de Licitação, com vistas à aquisição de gêneros alimentícios, destinados aos alunos de ensino fundamental desta Unidade de Ensino, pelo prazo de um ano, a partir da data desta Portaria.

Diretora Escolar.

**LICITAÇÕES****PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS-PB****ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 032/2020  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01.003/2020  
ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº 009/2020**

O MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70, com sede à Rua Epitácio Pessoa, 91, Centro, Patos/PB, neste ato representado por seu Prefeito Municipal, Sr. ANTÔNIO IVANES DE LACERDA, Brasileiro, casado, portador da cédula de identidade nº 282.259/SSP/PB e do CPF Nº 132.522.324-72, residente e domiciliado a rua Pedro Firmino, 244, Centro, no município de Patos - PB, considerando o julgamento da licitação na modalidade de pregão, na forma presencial REGISTRO DE PREÇOS Nº 01.003/2020, publicada no Diário Oficial dos Municípios do Estado da Paraíba de 14 de Fevereiro de 2020, processo administrativo nº 032/2020, RESOLVE registrar os preços da(s) empresa(s) indicada(s) e qualificada(s) nesta ATA, de acordo com a classificação por ela(s) alcançada(s) e na(s) quantidade(s) cotada(s), atendendo as condições previstas no edital, sujeitando-se as partes às normas constantes na Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993 e suas alterações, no Decreto nº 7.892, de 23 de janeiro de 2013, e em conformidade com as disposições a seguir:

**1. DO OBJETO**

1.1. A presente Ata tem por objeto o registro de preços para a eventual Contratação de empresa para FORNECIMENTO PARCELADO DE MATERIAIS E EQUIPAMENTOS necessários para execução dos serviços de manutenção preventiva e corretiva do sistema de Iluminação Pública, a cargo da Secretária Municipal de Serviços Públicos de Patos, especificado(s) nos itens do Termo de Referência, anexo I do edital de Processo Administrativo nº 032/2020, e pregão presencial 01.003/2020 que é parte integrante desta Ata, assim como a proposta vencedora, independentemente de transcrição.

**2. DOS PREÇOS, ESPECIFICAÇÕES E QUANTITATIVOS**

2.1. O preço registrado, as especificações do objeto e as demais condições ofertadas na (s) proposta (s) são as que seguem:

Item	Produto	Marca	Qtde.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
8	Soquete de Porcelana Base E27, Para Uso Ao Tempo, Para Lâmpadas	ROMAZI	200	Und.	R\$ 1,75	R\$ 350,00
9	Isolador de Porcelana, Tipo Roldana, Dimensões de *72 *x *72* Mm, Para Uso Em Baixa Tensão	DECOR-LUX	40	Und.	R\$ 4,30	R\$ 172,00
21	Conector Cunha Tipo I, li	NU-CLEAR	160	Und.	R\$ 3,50	R\$ 560,00
34	Cabo Multiplexado Tri-fásico 16mm²	MEGA-TRON	400	M	R\$ 5,70	R\$ 2.280,00
37	Luminária de Alta Eficiência; Corpo; Aro e Alojamento Em Alumínio Injetado; Lente de Vidro Plano Temperado; Refletor ....	OLIVIO	8	Und.	R\$ 210,00	R\$ 1.680,00
						R\$ 5.042,00 (Cinco mil e quarenta e dois reais)

Item	Produto	Marca	Qtde.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
2	Cabo de Cobre, Flexível, Classe 4 Ou 5, Isolado Em Pvc/a, Antichama Bwf-B, Cobertura Pvc - St1, Antichama Bwf-B, 1 Co...	MEGA CAMPOS	800	M	R\$ 0,55	R\$ 440,00
3	Cabo de Cobre, Flexível, Classe 4 Ou 5, Isolado Em Pvc/a, Antichama Bwf-B, Cobertura Pvc - St1, Antichama Bwf-B, 1 Co...	MEGA CAMPOS	4.800	M	R\$ 0,70	R\$ 3.360,00
11	Lâmpada Vapor de Sódio 150 Watts (base E40) e 2800 Hs de Vida Útil	SORTE LUZ	500	UND.	R\$ 17,90	R\$ 8.950,00
14	Lâmpada Vapor Metálico de Alta Pressão de 250 Watts e 3200 Hs de Vida Útil	SORTE LUZ	500	UND.	R\$ 27,00	R\$ 13.500,00
15	Lâmpada Vapor Metálico Tubular 400 W (base E40)	SORTE LUZ	350	UND.	R\$ 28,50	R\$ 9.975,00
23	Conector de Perfuração Médio	INTELLI	400	UND.	R\$ 5,00	R\$ 2.000,00
31	Cabo Pp 750v 3x4,0mm²	MEGA CAMPOS	400	M	R\$ 5,40	R\$ 2.160,00
32	Cabo Multiplexado Monofásico 10mm2	MEGA CAMPOS	400	M	R\$ 1,89	R\$ 756,00
33	Cabo Multiplexado Monofásico 16mm2	MEGA CAMPOS	400	M	R\$ 2,09	R\$ 836,00
35	Luminária Aberta P/ Iluminação Pública, Tipo X-57 Peterco Ou Equiv.	OLIVO	120	UND.	R\$ 24,99	R\$ 2.998,80
						R\$ 44.975,80 (Quarenta e quatro mil novecentos e setenta e cinco reais e oitenta centavos)

Item	Produto	Marca	Qtde.	Medida	Valor Unitário	Valor Total
1	Alça Performada Para Cabo 10 Mm/16mm	MA-CLEAN	120 UN	Und.	R\$ 1,85	R\$ 222,00
4	Fita Isolante Adesiva Anti-Chama Uso Até 750v, Em Rolo de 19mm X 20m	SOPRANO	240 UN	Und.	R\$ 3,40	R\$ 816,00
5	Relé Foto Elétrico Interno e Externo Bivolt 1000 W, de Conector, Sem Base	QUALI-TRONIX	2.400 UN	Und.	R\$ 11,05	R\$ 26.520,00

RAZÃO SOCIAL: MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME  
CNPJ: 27.927.653/0001-77  
Endereço: Rua R-5, 105 QD 07 LT 09-A - SETOR OESTE - Goiania - GO - 74.125-070.  
Representante legal: Alessandro Martins Miguel  
CPF nº 788.729.281-68, RG nº 2.776.939 SSP - GO.

6	Relé Fotoelétrico 1000 W/220v (na)	QUALI-TRONIX	120 UN	Und.	R\$ 11,33	R\$ 1.359,60
7	Base Para Relé Com Suporte Metálico	EXATRON	1.200 UN	Und.	R\$ 4,45	R\$ 5.340,00
10	Lâmpada Vapor de Sódio de Alta Tensão Pressão de 70 Watts e 28000 Hs de Vida Útil	EMPA-LUX	4.000 UN	Und.	R\$ 12,35	R\$ 49.400,00
12	Lâmpada Vapor de Sódio 250 Watts (base E40) e 2800 Hs. de Vida Útil	EMPA-LUX	700 UN	Und.	R\$ 21,00	R\$ 14.700,00
13	Lâmpada Vapor de Sódio 400 Watts (base E40) e 2800 Hs. de Vida Útil	EMPA-LUX	700 UN	Und.	R\$ 21,96	R\$ 15.372,00
16	Braço Reto Com Sapata Galvanizado A Fogo de 1000 Mm X 25,4mm Parede 1,5mm	JRC	60 UN	Und.	R\$ 18,00	R\$ 1.080,00
17	Braço de Metal Galvanizado Curvo D 2,5m Com Sapata (espessura de 31,7mm)	JRC	40 UN	Und.	R\$ 51,20	R\$ 2.048,00
18	Braço de Metal Galvanizado Curvo D 2,5m Com Sapata Ornamental (espessura de 48,3mm)	JRC	40 UN	Und.	R\$ 62,00	R\$ 2.480,00
19	Parafuso M12 Em Aço Galvanizado, Comprimento = 250 Mm, Diâmetro = 12mm, Rosca Máquina, Cabeça Quadrada	OLIVO	120 UN	Und.	R\$ 5,84	R\$ 700,80
20	Arruela Em Aço galvanizado, Diâmetro Externo = 35mm, Espessura= 3mm, Diâmetro do Furo = 18mm	OLIVO	120 UN	Und.	R\$ 0,81	R\$ 97,20
22	Conector Cunha Tipo Iii, Iv	INCESA	1.040 UN	Und.	R\$ 1,80	R\$ 1.872,00
24	Reator Vapor de Sódio de Alta Pressão Interno de 250 Watts	JRC	120 UN	Und.	R\$ 50,00	R\$ 6.000,00
25	Reator Vapor de Sódio de Alta Pressão Interno de 400 Watts	JRC	180 UN	Und.	R\$ 56,50	R\$ 10.170,00
26	Reator Vapor de Sódio de Alta Pressão Interno de 70 Watts	JRC	1.520 UN	Und.	R\$ 28,25	R\$ 42.940,00
27	Reator Vapor de Sódio de Alta Pressão Interno de 150 Watts	JRC	320 UN	Und.	R\$ 36,20	R\$ 11.584,00
28	Reator Externo P/ Lâmpada Vapor Sódio 250w	JRC	600 UN	Und.	R\$ 54,50	R\$ 32.700,00
29	Reator Vapor de Sódio de Alta Pressão Externo de 400 Watts	JRC	120 UN	Und.	R\$ 62,90	R\$ 7.548,00
30	Cabo Pp 750v 2x2,5mm²	CORFIO	1.200 M	M	R\$ 2,95	R\$ 3.540,00
36	Luminária Com Policarbonato Transparente; Corpo Em Alumínio Estampado Multifacetado Com Anodização Em Alto Brilho Int...	JRC	20 UN	Und.	R\$ 52,44	R\$ 1.048,80
38	Chave de Iluminação Pública 30 A.	EXATRON	8 UN	Und.	R\$ 178,35	R\$ 1.426,80
39	Chave de Iluminação Pública 60 A.	EXATRON	16 UN	Und.	R\$ 297,00	R\$ 4.752,00
40	Bobina Para Chave de Iluminação	STILELETRONICA	40 UN	Und.	R\$ 95,00	R\$ 3.800,00
R\$ 247.517,20						
(Duzentos e quarenta e sete mil e quinhentos e dezessete reais e vinte centavos)						
Valor Global da ATA R\$ 297.535,00						
(Duzentos e noventa e sete mil e quinhentos e trinta e cinco reais)						

### 3. ÓRGÃO (S) GERENCIADOR E PARTICIPANTE (S)

3.1. O órgão gerenciador será o MUNICÍPIO DE PATOS/PB, pessoa jurídica de direito público interno, inscrito no CNPJ Nº 09.084.815/0001-70.

### 4. DA ADESÃO À ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

4.1. Não será admitida a adesão à ata de registro de preços decorrente desta licitação.

### 5. VALIDADE DA ATA

5.1. A validade da Ata de Registro de Preços será de 12 meses, a partir da sua publicação, não podendo ser prorrogada.

### 6. REVISÃO E CANCELAMENTO

6.1. A Administração realizará pesquisa de mercado periodicamente, em intervalos não superiores a 180 (cento e oitenta) dias, a fim de verificar a vantajosidade dos preços registrados nesta Ata.

6.2. Os preços registrados poderão ser revistos em decorrência de eventual redução dos preços praticados no mercado ou de fato que eleve o custo do objeto registrado, cabendo à Administração promover as negociações junto ao (s) fornecedor (es).

6.3. Quando o preço registrado se tornar superior ao preço praticado no mercado por motivo superveniente, a Administração convocará o (s) fornecedor (es) para negociar (em) a redução dos preços aos valores praticados pelo mercado.

6.4. O fornecedor que não aceitar reduzir seu preço ao valor praticado pelo mercado será liberado do compromisso assumido, sem aplicação de penalidade.

1. A ordem de classificação dos fornecedores que aceitarem reduzir seus preços aos valores de mercado observará a classificação original.

6.5. Quando o preço de mercado se tornar superior aos preços registrados e o fornecedor não puder cumprir o compromisso, o órgão gerenciador poderá:

1. liberar o fornecedor do compromisso assumido, caso a comunicação ocorra antes do pedido de fornecimento, e sem aplicação da penalidade se confirmada a veracidade dos motivos e comprovantes apresentados;

2. convocar os demais fornecedores para assegurar igual oportunidade de negociação.

6.6. Não havendo êxito nas negociações, o órgão gerenciador deverá proceder à revogação desta ata de registro de preços, adotando as medidas cabíveis para obtenção da contratação mais vantajosa.

6.7. O registro do fornecedor será cancelado quando:

1. descumprir as condições da ata de registro de preços;

2. não retirar a nota de empenho ou instrumento equivalente no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;

3. não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado; ou

4. sofrer sanção administrativa cujo efeito torne-o proibido de celebrar contrato administrativo, alcançando o órgão gerenciador e órgão (s) participante (s).

6.8. O cancelamento de registros nas hipóteses previstas nos itens 5.6.1, 5.6.2 e 5.6.4 será formalizado por despacho do órgão gerenciador, assegurado o contraditório e a ampla defesa.

6.9. O cancelamento do registro de preços poderá ocorrer por fato superveniente, decorrente de caso fortuito ou força maior, que prejudique o cumprimento da ata, devidamente comprovados e justificados:

1. por razão de interesse público; ou

2. a pedido do fornecedor.

### 7. DAS PENALIDADES

7.1. O descumprimento da Ata de Registro de Preços ensejará aplicação das penalidades estabelecidas no Edital.

7.2. É da competência do órgão gerenciador a aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento do pactuado nesta ata de registro de preço (art. 5º, inciso X, do Decreto nº 7.892/2013), exceto nas hipóteses em que o descumprimento disser respeito às contratações dos órgãos participantes, caso no qual caberá ao respectivo órgão participante a aplicação da penalidade (art. 6º, Parágrafo único, do Decreto nº 7.892/2013).

7.3. O órgão participante deverá comunicar ao órgão gerenciador qualquer das ocorrências previstas no art. 20 do Decreto nº 7.892/2013, dada a necessidade de instauração de procedimento para cancelamento do registro do fornecedor.

### 8. CONDIÇÕES GERAIS

8.1. As condições gerais do fornecimento, tais como os prazos para entrega e recebimento do objeto, as obrigações da Administração e do fornecedor registrado, penalidades e demais condições do ajuste, encontram-se definidos no Termo de Referência, ANEXO AO EDITAL.

8.2. É vedado efetuar acréscimos nos quantitativos fixados nesta ata de registro de preços, inclusive o acréscimo de que trata o § 1º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, nos termos do art. 12, §1º do Decreto nº 7.892/13.

8.3. A ata de realização da sessão pública do pregão, contendo a relação dos licitantes que aceitarem cotar os bens ou serviços com preços iguais ao do licitante vencedor do certame, será anexada a esta Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 11, §4º do Decreto n. 7.892, de 2013.

Para firmeza e validade do pactuado, a presente Ata foi lavrada em 02 (duas) Vias de igual teor, que, depois de lida e achada em ordem, vai assinada pelas partes e encaminhada cópia aos demais órgãos participantes.

Patos, 17 de março de 2020

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA  
Prefeito Interino

C PINHEIRO CIA LTDA  
Detentora da Ata

CENTER LED MATERIAIS ELETRICOS EIRELI EPP  
Detentora da Ata

MASTER LED MATERIAIS ELETRICOS E CONSTRUÇÃO EIRELI ME  
Detentora da ATA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 072/2020  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02. 021/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR PATOS NORTE-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 072/2020, referente à dispensa de Licitação nº. 02 021/2020, embasado no Relatório da Comissão Permanente de Licitação, Parecer da Assessoria Jurídica, e ratificado pela Procuradoria Geral do município e em cumprimento aos termos do Artigo 24, Inciso X, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor do Sr. WALBER MARINHO MEDEIROS, com CPF nº: 646.767.654-87, RG Nº: 1321703 SSP PB, com endereço na Rua: Saulo de Queiroz Melo, nº101, Jardim Guanabara, CEP: 58.701470, Patos-PB, para FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES DO CONSELHO TUTELAR NORTE PATOS-PB, sob responsabilidade (Prefeitura Municipal de Patos PB), no valor total de R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS), e Valor Mensal: R\$2.727,27 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS), para a locação em referência fundamentada no Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores, em consequência, fica convocado o proponente para assinatura do instrumento de contrato, nos termos do Art. 24, caput, do citado diploma legal, sob as penalidades da lei.

Patos - PB, 07 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA  
PREFEITO INTERINO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 116/2020  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.037/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EPIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDER AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19).

Com base nas informações constantes no Processo nº. 116/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.037/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa RUBENS & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA –ME, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 144.876.79/0001-08, com endereço na Rua: Darcílio Wanderley da Nóbrega, CEP: 58700-320, Bairro: Brasília, Patos/PB, neste ato representado pelo Sr. Antônio Marcos Rubem de Sousa, CPF nº: 470.748.505-78. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Fundo Municipal de Saúde de Patos, no valor total de 5.094,00 (CINCO MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Patos - PB, 23 de Março de 2020.

FRANCISCA LAVOR FURTADO  
Secretária de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 141/2020  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.058/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual – máscaras de proteção respiratória cirúrgica para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante a Pandemia do COVID=19 - Corona Vírus.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 141/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.058/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA 93124023404, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 35.677.504/0001-25, com endereço na Rua do Prado, 1655, Bairro de Maternidade, Patos - PB. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Fundo Municipal de Saúde de Patos, no valor total de R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 17 de Abril de 2020.

FRANCISCA LAVOR FURTADO  
Secretária de Saúde

**PREFEITURA MUNICIPAL DE PATOS  
PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº. 140/2020  
DISPENSA DE LICITACAO Nº. 02.057/2020**

**TERMO DE RATIFICAÇÃO**

Objeto: CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA AQUISIÇÃO EMERGENCIAL DE EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL – ÁLCOOL EM GEL 70% - 500ML, PARA ATENDER A SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE, DURANTE A PANDEMIA DO COVID=19 - CORONA VÍRUS.

Com base nas informações constantes no Processo nº. 140/2020, referente à Dispensa de Licitação nº. 02.057/2020, embasado no Parecer da Assessoria Jurídica e em cumprimento aos termos do Artigo 43, Inciso VI, da Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, acolho o relatório, RATIFICO o presente em favor da empresa MONTPELLIER MONDE IND. E COM. DE COSMETICOS EIRELI, pessoa jurídica inscrita no CNPJ nº 10.850.316/0001-26, com endereço na Rua: Laurentino Pereira, 1156, Noe Trajano, Patos - PB. A referida contratação justifica-se pelo Requerimento do Fundo Municipal de Saúde de Patos, no valor total de R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais), conforme justificativa, termo de referência e pelo fato do preço apresentado pela referida empresa ser o mais vantajoso, conforme consultas de preços em anexo, de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 20 de Abril de 2020.

FRANCISCA LAVOR FURTADO  
Secretária de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALÍRIO MEIRA  
WANDERLEY**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 01/2020  
CARTA CONVITE Nº 01/2020

A Presidente Maria José Félix de Oliveira do CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL ALÍRIO MEIRA WANDERLEY da Unidade Escolar ALÍRIO MEIRA WANDERLEY, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/2020 de 13 de março de 2020 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO, CNPJ 08.966.895/0001-25, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 55.667,40 (CINQUENTA E CINCO MIL, SEISCENTOS E SESSENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS), podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 30 de março de 2020.

Maria José Félix de Oliveira

**ESTADO DA PARAÍBA  
ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALÍRIO MEIRA  
WANDERLEY**

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO - CPL**

**TERMO DE HOMOLOGAÇÃO E ADJUDICAÇÃO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 02/2020  
CARTA CONVITE Nº 02/2020

A Presidente Maria José Félix de Oliveira do CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL ALÍRIO MEIRA WANDERLEY da Unidade Escolar ALÍRIO MEIRA WANDERLEY, no uso de suas atribuições legais, e inciso VI do artigo 43 da Lei Federal n.8.666/93, e alterações posteriores,

RESOLVE:

I – HOMOLOGAR a licitação relativa à contratação de empresa para fornecer Gêneros Alimentícios NÃO PERECÍVEIS para Merenda Escolar, a vista dos trabalhos realizados pela Comissão de Licitação nomeada pela Portaria 01/2020 de 13 de maio de 2020 e considerar o respectivo processo licitatório concluído e REGULAR.

II – ACATAR a sugestão da dita Comissão e ADJUDICAR o objeto da citada licitação, à empresa vencedora do certame OSIMAR BEZERRA DE ARAÚJO, CNPJ 03.229.108/0001-49, pelo valor dos itens da proposta vencedora de R\$ 58.741,80 (CINQUENTA E OITO MIL, SETECENTOS E QUARENTA E UM REAIS E OITENTA CENTAVOS) podendo ser firmado o respectivo contrato, ou iniciados o fornecimento tão logo decorridos os prazos recursais.

Patos-PB, 30 de março de 2020.

Maria José Félix de Oliveira

**CONTRATOS E CONVÊNIOS****EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº: 072/2020  
 PROCESSO DE LICITAÇÃO Nº: 02.021/2020 - Dispensa de Licitação.  
 CONTRATO Nº: 186/2020  
 CONTRATANTE: Prefeitura Municipal de Patos.  
 CONTRATADO: WALBER MARINHO MEDEIROS  
 CPF Nº: 646.767.654-87  
 OBJETO: LOCAÇÃO DE IMÓVEL DESTINADO AO FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES CONSELHO TUTELAR PATOS NORTE-PB, DURANTE O EXERCÍCIO DE 2020.  
 VALOR TOTAL: R\$30.000,00 (TRINTA MIL REAIS).  
 VALOR MENSAL: R\$2.727,27 (DOIS MIL SETECENTOS E VINTE E SETE REAIS E VINTE E SETE CENTAVOS)  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 11 (Onze) meses com início na data da assinatura.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: Art. 24, Inciso X da Lei nº 8.666/1993 e suas alterações posteriores.

Patos - Paraíba, 07 de Fevereiro de 2020.

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA  
 PREFEITO INTERINO

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 116/2020  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.037/2020  
 CONTRATO Nº 326/2020  
 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CONTRATADO: RUBENS & MEDEIROS PRODUTOS PARA SAUDE LTDA – ME  
 CNPJ nº: 144.876.79/0001-08  
 OBJETO: CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA ESPECIALIZADA PARA FORNECIMENTO DE EPIS MÉDICO HOSPITALARES PARA ATENDAR AS NECESSIDADES DA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAUDE DURANTE A PANDEMIA DO CORONA VÍRUS (COVID-19).  
 VALOR TOTAL: 5.094,00 (CINCO MIL E NOVENTA E QUATRO REAIS)  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Patos - PB, 23 de Março de 2020.

FRANCISCA LAVOR FURTADO  
 Secretária de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 140/2020  
 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 02.057/2020  
 CONTRATO Nº 388/2020  
 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CONTRATADO: MONTELLIER MONDE IND. E COM. DE COSMETICOS EIRELI  
 CNPJ nº: 10.850.316/0001-26  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual – álcool em gel 70% - 500ml, para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante a Pandemia do COVID=19 - Corona Vírus.  
 VALOR TOTAL: R\$ 14.000,00 (quatorze mil reais).  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 20 de Abril de 2020.

FRANCISCA LAVOR FURTADO  
 Secretária de Saúde

**EXTRATO DE CONTRATO**

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 141/2020 DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº02.058/2020  
 CONTRATO Nº 389/2020  
 CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Patos  
 CONTRATADO: ANTONIO CARLOS LIMA DA SILVA 93124023404  
 CNPJ nº: 35.677.504/0001-25  
 OBJETO: Contratação de empresa especializada para aquisição emergencial de equipamentos de proteção individual – mascarar de proteção respiratória cirúrgica para atender a Secretaria Municipal de Saúde, durante a Pandemia do COVID=19 - Corona Vírus.  
 VALOR TOTAL: R\$ 12.600,00 (doze mil e seiscentos reais)  
 PRAZO DE VIGÊNCIA: 30 (trinta) dias.  
 DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA: Conforme orçamento vigente.  
 FUNDAMENTO LEGAL: de acordo com o artigo 4º da Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020, alterada pela Medida Provisória nº 926, de 20 de março de 2020.

Patos - PB, 17 de Abril de 2020.

FRANCISCA LAVOR FURTADO  
 Secretária de Saúde

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALÍRIO MEIRA WANDERLEY**

**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 01/2020  
 Data do Contrato: 31/03/2020  
 Processo Administrativo nº: 01/2020  
 Carta Convite nº: 01/2020  
 Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.  
 Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL ALÍRIO MEIRA WANDERLEY  
 CONTRATANTE  
 FERNANDA DE OLIVEIRA MONTEIRO  
 CNPJ: 08.966.895/0001 - 25  
 CONTRATADA  
 Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alírio Meira Wanderley.  
 Valor: R\$ 55.667,40 (CINQUENTA E CINCO MIL SEISCENTOS E SESENTA E SETE REAIS E QUARENTA CENTAVOS)  
 Período de Vigência: De 31/03/2020 até 31/12/2020

**ESTADO DA PARAÍBA**  
**ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL ALÍRIO MEIRA WANDERLEY**  
**EXTRATO DE CONTRATO**

Contrato nº: 02/2020  
 Data do Contrato: 31/03/2020  
 Processo Administrativo nº: 02/2020  
 Carta Convite nº: 02/2020  
 Fundamentação Legal: Art. 23, Inciso II, alínea “a” da Lei Federal nº 8.666, de 21 de junho de 1993, alterado pelo Decreto Federal nº 9.412, de 18 de junho de 2018.  
 Partes Contratantes: CONSELHO ESCOLAR MUNICIPAL ALÍRIO MEIRA WANDERLEY  
 CONTRATANTE  
 OSIMAR BEZERRA DE ARAÚJO - ME  
 CNPJ: 01.229.108/0001 - 49  
 CONTRATADA  
 Objeto: Aquisição de GÊNEROS ALIMENTÍCIOS NÃO PERECÍVEIS destinados a MERENDA dos alunos da Escola Municipal de Ensino Fundamental Alírio Meira Wanderley.  
 Valor: R\$ 58.741,80(Cinquenta e oito mil setecentos e quarenta e um real e oitenta centavos)  
 Período de Vigência: De 31/03/2020 até 31/12/2020

**GOVERNO MUNICIPAL**

ANTÔNIO IVANES DE LACERDA - PREFEITO INTERINO

**Prefeitura Municipal de Patos**

Secretaria Municipal de Administração  
 Centro Administrativo Aderbal Martins  
 Avenida Horácio Nóbrega, S/N – Bairro Belo Horizonte  
 58700-000 – Patos, PB